

## NOTA TÉCNICA 26/2021

<b>Cliente</b>	SINPOL/DF
<b>Referência</b>	Esclarecimentos sobre os prazos para recorrer de decisões administrativas proferidas pela PCDF
<b>Data</b>	Brasília, 2 de dezembro de 2021

1. Cuida-se de consulta acerca dos prazos para recorrer de decisões administrativas proferidas pela PCDF.
2. Nesse sentido, foi realizada a tabela abaixo para registrar a base normativa, o objeto e a matéria que poderia ser objeto de manifestação administrativa, de modo a facilitar a compreensão:

<u>Matéria</u>	<u>Objeto</u>	<u>Dispositivo Legal</u>
Quitação de débito com a administração em razão de demissão/exoneração/cassação	60 dias	Art. 47, caput, Lei 8.112/90
Pedido de reconsideração/ Recurso hierárquico	30 dias, a contar da publicação/ciência pelo interessado, da decisão recorrida	Art. 108, Lei 8.112/90

Início da prescrição do direito de requerer sobre atos de demissão/exoneração/cassação ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho	5 anos, a contar da data de publicação do ato impugnado <i>ou</i> da data da ciência do ato pelo interessado (quando não publicado)	Art. 110, inc. I, Lei 8.112/90
Início da prescrição do direito de requerer sobre demais atos que não mencionados acima	120 dias, salvo se a lei prever de forma diferente	Art. 110, inc. II, Lei 8.112/90
Defesa de citação feita via edital	15 dias	Aplicação analógica do Art. 241, CPC

3. Assim sendo, deve-se levar em consideração que se trata de um extrato dos principais “prazos”, haja vista a experiência do dia a dia calcadas nas demandas trazidas pelos filiados.

4. Sendo estas considerações, a equipe jurídica permanece à disposição dos filiados e do SINPOL/DF para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

É o parecer.